



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI 959/2020

DATA 31/12/2020

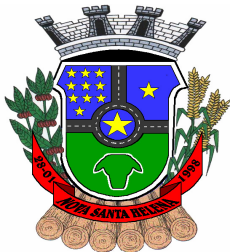
**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, **CLEYTON JOSÉ ZANATTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso, com prazo limite de 31 de dezembro de 2021, para os quadros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº Ordem	Nº de vagas	Cadastro Reserva	Cargo	Carga Horária
1	02		MÉDICO CLINICO GERAL	40 HORAS
2	01		ODONTOLOGO	40 HORAS
3	01		AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40 HORAS
4	01		AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 1	40 HORAS
5		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 2	40 HORAS
6		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 3	40 HORAS
7		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 4	40 HORAS
8		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 5	40 HORAS
9		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 6	40 HORAS
10		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 7	40 HORAS
11		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 8	40 HORAS
12	01		AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 9	40 HORAS
13	01		AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 10	40 HORAS
14		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 11	40 HORAS
15		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 12	40 HORAS
16	01		AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 13	40 HORAS
17	04	01	ENFERMEIRO	40 HORAS
18	03		MOTORISTA	40 HORAS
19	03	01	VIGIA	40 HORAS
20	01		NUTRICIONISTA	40 HORAS
21	01		FARMACEUTICO	40 HORAS
22	01		TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS
23	02	02	ZELADORA	40 HORAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

24	2		AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	40 HORAS
25	1		FISIOTERAPEUTA	20 HORAS
26	1		FONOAUDIÓLOGA	20 HORAS
27	01		OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40 HORAS
28	01		PEDREIRO	40 HORAS
29	01		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS
30	02	09	PROFESSOR II	20 HORAS
31	02	03	PROFESSOR I	20 HORAS
32	03	10	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS
33	00	01	COZINHEIRA	40 HORAS
34	01		MECÂNICO	40 HORAS
35	01		GARI	40 HORAS

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Nova Santa Helena/MT, 31 de dezembro de 2020.

CLEYTON JOSÉ ZANATTA
Presidente
Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT